



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 2.091, DO EXECUTIVO.

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
27.12.02	Ap. 8x2.
OBSERVAÇÕES	
Data	Resultado
R. U.	
Vistas:	
Outros:	

COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO Nº 420/02 DATA 20 / 12 / 2002

PROMOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.661/01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

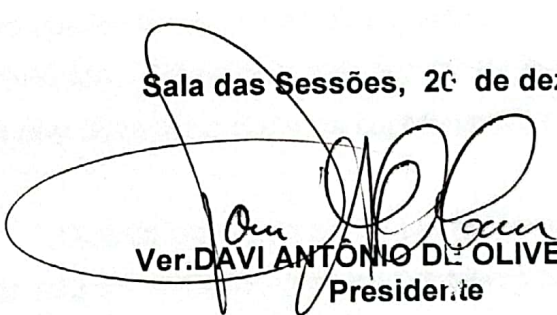
A T O N.º 435.

**INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 2.031 , DO EXECUTIVO , NA PAUTA
DOS TRABALHOS.**

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2.031, do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2002.


Ver.DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 20 de dezembro de 2002

Verª.GLADIS M. MATOS MENEZES
1ª Secretária

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Butiá, 19 de dezembro de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Com a presente, o Poder Executivo encaminha a essa Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 1.661/201.

Esta alteração visa corrigir os artigos 3º e 5º. No artigo 3º, caput, constou equivocadamente como base de cálculo a UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL, quando o certo, seria UNIDADE FISCAL MUNICIPAL. No parágrafo 1º do mesmo artigo é feita menção que as alíquotas seriam as estabelecidas no anexo único da Resolução nº05/98 do CONSEMA. Entretanto, tais alíquotas devem ser fixadas pelo Município, através de anexo que deve fazer parte da Lei Municipal nº 1.661/2001, que ora é alterada.

Quanto ao artigo 5º da Lei Municipal nº 1.661/2001 sua alteração deve-se ao fato de não ter constado o nº da Lei Municipal que criou o Código Tributário Municipal.

Por esta razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos que este projeto seja votado e aprovado em Sessão Extraordinária, tendo em vista o princípio da anterioridade a que estão submetido os tributos, neste caso a taxa de licenciamento ambiental que ora tratamos.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 2031/2002



**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.661/2001 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Artigo 1º- O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.661/2001 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - A Taxa, tem como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa de vistoria, exame e análise dos projetos, e será calculada por alíquotas fixas, tendo por base a Unidade Fiscal Municipal, diferenciada em função do porte e impacto ambiental do empreendimento ou atividade a ser licenciada, de acordo com o ANEXO à Resolução nº 05/98, do Conselho Estadual do Meio Ambiente- CONSEMA.

§1º- As alíquotas são as estabelecidas no ANEXO ÚNICO desta Lei.

§2º- Em caso de calamidades públicas, e, outras razões que tenham descapitalizado os agricultores, e empresários devidamente comprovado, com laudo técnico da Secretaria da Fazenda, da Agricultura, e da Secretaria de Ação Social poderá ser adotado como valor a ser cobrado pela respectiva taxa ambiental o do porte mínimo e grau de poluição baixo”.

Artigo 2º- O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.661/2001 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º - Para a plena aplicação desta Lei, sempre que for necessário, serão observadas as prescrições insculpidas no Código Tributário Nacional - CTN, Lei nº 5.172, de 25/10/66, e, em especial, no Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 500/1981”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.661/2001

LICENÇA PRÉVIA	
A1 – Porte Mínimo	
	- grau de poluição baixo: 37 UFM
	- grau de poluição médio: 44 UFM
	- grau de poluição alto: 60 UFM
A2 – Porte Pequeno	
	- grau de poluição baixo: 72 UFM
	- grau de poluição médio: 88 UFM
	- grau de poluição alto: 117 UFM
A3 – Porte Médio	
	- grau de poluição baixo: 129 UFM
	- grau de poluição médio: 180 UFM
	- grau de poluição alto: 265 UFM
A4 – Porte Grande	
	- grau de poluição baixo: 208 UFM
	- grau de poluição médio: 329 UFM
	- grau de poluição alto: 528 UFM
A5 – Porte Excepcional	
	- grau de poluição baixo: 455 UFM
	- grau de poluição médio: 759 UFM
	- grau de poluição alto: 1075 UFM
PRONAF – 9 UFM	
LICENÇA DE INSTALAÇÃO	
A1 – Porte Mínimo	
	- grau de poluição baixo: 101 UFM
	- grau de poluição médio: 123 UFM
	- grau de poluição alto: 158 UFM
A2 – Porte Pequeno	
	- grau de poluição baixo: 170 UFM
	- grau de poluição médio: 212 UFM
	- grau de poluição alto: 272 UFM
A3 – Porte Médio	
	- grau de poluição baixo: 348 UFM
	- grau de poluição médio: 468 UFM
	- grau de poluição alto: 672 UFM
A4 – Porte Grande	
	- grau de poluição baixo: 1062 UFM
	- grau de poluição médio: 1317 UFM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

A5 – Porte Excepcional

- grau de poluição baixo: 1349 UFM
- grau de poluição médio: 2303 UFM
- grau de poluição alto: 3701 UFM

PRONAF – 31 UFM

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A1 – Porte Mínimo

- grau de poluição baixo: 50 UFM
- grau de poluição médio: 85 UFM
- grau de poluição alto: 132 UFM

A2 – Porte Pequeno

- grau de poluição baixo: 101 UFM
- grau de poluição médio: 174 UFM
- grau de poluição alto: 272 UFM

A3 – Porte Médio

- grau de poluição baixo: 177 UFM
- grau de poluição médio: 329 UFM
- grau de poluição alto: 575 UFM

A4 – Porte Grande

- grau de poluição baixo: 303 UFM
- grau de poluição médio: 639 UFM
- grau de poluição alto: 1240 UFM

A5 – Porte Excepcional

- grau de poluição baixo: 474 UFM
- grau de poluição médio: 1151 UFM
- grau de poluição alto: 2487 UFM

PRONAF – 22 UFM

Declarações, Autorizações - 12 UFM

MTR e Atualização da LO (fontes móveis) – 56 UFM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

A5 – Porte Excepcional	
- grau de poluição baixo:	1349 UFM
- grau de poluição médio:	2303 UFM
- grau de poluição alto:	3701 UFM
PRONAF – 31 UFM	
LICENÇA DE OPERAÇÃO	
A1 – Porte Mínimo	
- grau de poluição baixo:	50 UFM
- grau de poluição médio:	85 UFM
- grau de poluição alto:	132 UFM
A2 – Porte Pequeno	
- grau de poluição baixo:	101 UFM
- grau de poluição médio:	174 UFM
- grau de poluição alto:	272 UFM
A3 – Porte Médio	
- grau de poluição baixo:	177 UFM
- grau de poluição médio:	329 UFM
- grau de poluição alto:	575 UFM
A4 – Porte Grande	
- grau de poluição baixo:	303 UFM
- grau de poluição médio:	639 UFM
- grau de poluição alto:	1240 UFM
A5 – Porte Excepcional	
- grau de poluição baixo:	474 UFM
- grau de poluição médio:	1151 UFM
- grau de poluição alto:	2487 UFM
PRONAF – 22 UFM	
Declarações, Autorizações - 12 UFM	
MTR e Atualização da LO (fontes móveis) – 56 UFM	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

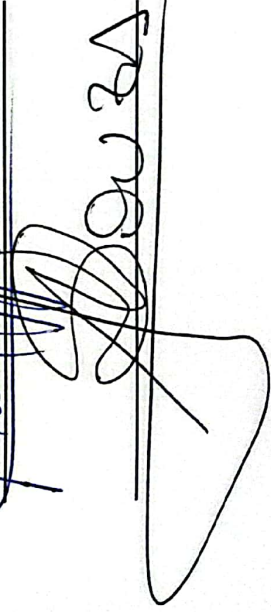
Os Vereadores, abaixo firmados, na forma regimental, apresentam em regime de urgência, o seguinte,

REQUERIMENTO N.º 350/2002.

REQUER a retirada da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária da data de 20/12/2002.

- O Projeto de Lei nº 2031/2002.

Sala das Sessões, 20/12/2002



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AR

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

O Vereador Antonio Carlos de Oliveira
, abaixo firmado, na forma regimental, apresenta, em regime de
urgência, o seguinte,

REQUERIMENTO N.º 355/02.

REQUER a inclusão na Pauta da Ordem do Dia da
Sessão Ordinária da data de 27/12/2002, para votação, a
seguinte matéria:

- O Projeto de Lei nº 2.031/02.

Sala das Sessões, 27/12/2002.

Antonio Carlos de Oliveira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO n.º 403/02 .

PROJETO DE LEI n.º 2031, DO EXECUTIVO.
DATA: DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que, nesta, data, esta Casa Legislativa **APROVOU** em Sessão **EXTRAORDINÁRIA**, o Projeto de Lei N.º 2031/02 do Executivo por 8X2.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 30 de dezembro de 2002



Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente